**LEI Nº 4.765, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Servidores Titulares e Profissionais da Área da Educação, exclusivamente para o Exercício de 2021, que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Educação: Monitor, Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental 1º ao 5º ano), Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano), Monitor de Transporte Escolar, Motorista de Transporte Escolar, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e Merendeira para prestar serviços neste Município, no exercício de 2021.

**Art. 2º** As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a ausência dos servidores titulares e profissionais da área da Educação, que se encontram sob análise de médico perito do INSS, Licença Saúde, Licença Gestante e demais afastamentos autorizados pela municipalidade.

**Parágrafo único.** As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal cc. a Lei Municipal nº 2.239/2001 e alterações posteriores.

**Art. 3º** O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Concurso Público vigente e posteriormente Processo Seletivo eventualmente vigente.

**§ 1º** Esgotada a lista de classificação final do Concurso Público em vigência, passarão a ser chamados por ordem de classificação, dos aprovados no Processo Seletivo eventualmente vigente, realizados para o cadastro de reserva.

**§ 2º** A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 4º** As contratações em caso de Licença Saúde, Licença Gestante, Licença Prêmio e demais afastamentos autorizados pela municipalidade, ocorrerão enquanto perdurarem os afastamentos e por período maior daquele determinado pelo médico responsável. Fica ciente o contratado se houver o retorno do servidor afastado, que o contrato será rescindido imediatamente, dessa forma à vigência dos instrumentos contratuais, ficando condicionada estritamente ao período de afastamento do servidor.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de novembro de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.